

EDITAL Nº 001/2024 – COMDIR

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 03/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, criado por meio da Lei Municipal nº 17.310/2007 e atualizada pela Lei Municipal nº 19.183/2024, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº 18.173/2015,

**R E S O L V E:**

Publicar o Edital de Seleção de projetos para captação de recursos por organizações da sociedade civil, estabelecendo os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, acompanhamento de execução, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao mecanismo de fomento a projetos para a pessoa idosa. O objetivo do presente Edital é selecionar projetos de organizações da sociedade civil sem fins econômicos, com o fim de desenvolver ações enquadradas na Década do Envelhecimento Saudável, declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, sediado na Av. Cais do Apoio, 925, Recife, Pernambuco, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Art. 2º. Este instrumento estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, acompanhamento de execução, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao mecanismo de fomento a projetos para a pessoa idosa.

Art. 3º. O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de organizações da sociedade civil sem fins econômicos, com o fim de desenvolver ações enquadradas na Década do Envelhecimento Saudável, declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020, que forem relevantes e de impacto positivo na promoção da mudança social, redução de desigualdades sociais, proteção e garantia do acesso aos direitos da pessoa idosa no território do Município do Recife.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tiverem projetos selecionados através desse Edital, serão credenciadas e receberão certificação para captação de recursos expedida pelo COMDIR, com vistas a que busquem destinações junto a pessoas jurídicas

e pessoas físicas, permitindo às destinadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010.

Art. 5º. Para a consecução/realização do objeto do presente edital, haverá o recebimento e a aprovação de projetos para a concessão de autorização para captação de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa do Recife, na modalidade chancela. Do total captado haverá uma retenção obrigatória de 10% (dez por cento) do valor captado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Recife - FMDPI/Recife, com o intuito de promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos da pessoa idosa e de suas famílias no âmbito da Cidade do Recife (PE), garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconizam o Estatuto da Pessoa Idosa e a Constituição da República de 1988.

Art. 6º. O presente processo de seleção dos projetos será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, devendo os projetos ser apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

Art. 7º Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de declaração de acordo com o decreto Nº 8.726, de 2016 e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo II - Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de currículo da organização proponente;

Anexo V – Relação da documentação necessária para formalização do Termo de Fomento.

Anexo VI - Modelo de Minuta para o Termo de Fomento.

Art. 8º. A captação de recursos financeiros será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o projeto apresentado não esteja de acordo com o presente edital, a instituição proponente deverá readequá-lo e apresentá-lo ao COMDIR.

## **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 9. Os recursos captados por projetos aprovados pelo COMDIR e depositados no FMDPIR são oriundos de renúncia fiscal e têm natureza pública, sendo seu uso autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR – ao beneficiário para realização de projeto (s) aprovado (s) de acordo com os eixos estratégicos definidos pelo COMDIR, não se sujeitando a sigilo fiscal, em conformidade com a Lei Federal de nº 12.213 de 20.01.2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Art. 10. Os recursos captados por esse Edital têm como objetivos específicos financiar projetos que versarem sobre:

I – políticas, programas e projetos da assistência social, esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, convivência familiar e comunitária para as pessoas idosas;

II – serviços especiais de prevenção e atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;

IV – a erradicação da violência em todas as suas formas, praticadas contra a pessoa idosa;

V – implementação das políticas de fortalecimento do COMDIR;

VI – implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação de opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Pessoa Idosa;

VII – realização de projetos de estudos e pesquisas, visando a elaboração de diagnósticos relativo à pessoa idosa;

VIII – capacitação para gestores e equipes técnicas das ILPI's – Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas e demais Instituições que atuam com o tema da pessoa idosa;

IX – Contratação de consultorias demandadas pelo COMDIR.

## **DA FASE DE ADMISSÃO**

Art. 11. A primeira etapa da admissão dos projetos será a conferência da documentação requerida nos ANEXOS DE I a IV.

Art.12. Em caso de indeferimento da proposta na fase de admissibilidade pela Comissão de Seleção, caberá pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do envio de e-mail oficial do COMDIR.

Art. 13. O prazo máximo de análise das propostas é de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Será devolvida a proposta que não seja aprovada na fase de admissibilidade, não cabendo recurso da decisão inicial que a indeferiu nem da decisão que apreciou o pedido de reconsideração previsto no artigo 12.

Art. 15. Caso a Comissão de Seleção entenda oportuna, poderá solicitar o apoio das Comissões Permanentes ou Temporárias do COMDIR, cujas informações deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias uteis.

Art. 16. Em caso de aprovação, será publicada Resolução específica do COMDIR no Diário Oficial do Município autorizando o proponente a captar recursos para o projeto.

Art. 17. Os proponentes deverão apresentar documentação necessária para formalização conforme os ANEXOS e demais documentos solicitados.

Art. 18. O COMDIR disponibilizará a Certificação de Autorização para as Entidades com os seguintes itens:

- I – o número de registro do projeto no COMDIR;
- II – o título do projeto;
- III – o nome do proponente e o respectivo CNPJ;
- IV – o valor autorizado (Custo do Projeto) para captação de recursos;
- V – o prazo de captação;
- VI – o prazo de execução;
- VII – enquadramento conforme as disposições constantes no edital e de seus anexos.

Art. 19. O projeto aprovado em resolução vincula as partes após sua homologação, com as eventuais alterações ocorridas entre a aprovação preliminar e a decisão homologatória, não sendo cabível, posteriormente, a alteração unilateral de seus termos e condições por parte do proponente ou do COMDIR.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 20. Compete ao COMDIR admitir, aprovar, e fiscalizar a operacionalização dos projetos, realizando, dentre outras atividades:

- I – o recebimento de propostas;
- II – a tramitação de projetos;
- III – o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;
- IV – a aprovação do projeto pelo pleno;
- V – o acompanhamento da execução dos projetos;
- VI – a apreciação de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

#### **DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

Art. 21. O Processo de aprovação do projeto que trata o presente Edital será composto de etapa única visando a habilitação da proponente conforme critérios definidos neste Edital.

Art. 22. Os projetos serão recebidos enquanto vigorar a resolução responsável por lançar o edital.

Art. 23. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Recife.

Art. 24. O recebimento dos projetos para apreciação ocorrerá apenas por via digital pelo endereço eletrônico comdirrecife@gmail.com, os quais deverão estar com assinatura eletrônica do representante legal da organização e para esta etapa não carece de autenticação em cartório.

Art. 25. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR não se responsabilizará por extravios e atrasos.

Art. 26. No ato do envio, o proponente deverá apresentar comprovação de experiência em atividades com a pessoa idosa, anexando documentação comprobatória de sua atuação em área conexas à proposta.

Art. 27. O representante legal ou procurador do proponente deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.

Art. 28. O cronograma de execução dos projetos deverá ter a duração máxima de 24 meses, contados a partir da data da primeira transferência dos recursos efetuada pela SDSDHJPD.

Art. 29. Qualquer solicitação de alteração no plano de trabalho do projeto será informada ao pleno do COMDIR e, sua tramitação se dará através das instâncias competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, para então ser formalizada a alteração do termo de fomento.

Art. 30. Não serão aceitas propostas de alteração do plano de trabalho que comprometam ou alterem o objeto inicialmente aprovado.

Art. 31. O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização do projeto, no qual constarão o detalhamento das etapas e os custos financeiros individualizados.

Art. 32. Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos.

Art. 33. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

## **DAS CONDIÇÕES E LIMITES**

### **Do Princípio da Não Concentração**

Art.34. Cada proponente poderá apresentar até 04 projetos por ano.

Art. 35. Será obrigatório o credenciamento prévio da Entidade Social no COMDIR, para participar deste Chamamento Público, seguindo as determinações da Resolução nº 005/2023 do COMDIR.

Art. 36. Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo condizentes com o objeto deste edital.

## **AValiação e Aprovação dos Projetos**

Art. 37. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, a fim de que sejam verificadas: viabilidade técnica, as condições do proponente para o desenvolvimento da proposta,

a aplicabilidade do Plano de Trabalho, a compatibilidade do valor solicitado no projeto e a abrangência das atividades a serem realizadas.

Art. 38. Durante a análise da proposta será verificado:

- I – o completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta;
- II – a adequação do perfil da proposta à política da pessoa idosa;
- III - a apresentação e adequação das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente neste edital e pela legislação de regência;
- IV – a definição do produto principal;
- V – a capacidade técnica do proponente para execução do projeto apresentado, baseado na documentação referente ao ANEXO III e IV – inscrição e habilitação;
- VI - o credenciamento junto ao COMDIR.

### **CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Art. 39. A aprovação do projeto pelo Pleno do COMDIR, publicada no Diário Oficial do Município de Recife constitui a certificação para captação de recursos por meio do FMPI, visando à sua aplicação em projeto aprovado pela Entidade Responsável pela captação.

Art. 40. Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de avaliação constantes no quadro abaixo, visando justificar a escolha dos projetos aprovados, com pontuação máxima de 100 pontos:

<b>Nº</b>	<b>Itens para avaliação</b>	<b>Critérios de referência para análise</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1	Apresentação; Desenvolvimento do projeto; Justificativa.	Nexo entre a realidade apresentada e as ações/atividades propostas; Resolutividade.	30
	Ações/atividades; Objetivos; Metodologia; Operacionalização.	Inovação; Efetividade; Objetivos e Metas mensuráveis e realistas; Atividades adequadas à execução do projeto dentro do	

2		prazo previsto.	35
3	Orçamento; Cronograma de atividades.	Valores realistas/compatíveis; Adequação entre as atividades propostas e o tempo de execução do proposto.	20
4	Equipe técnica de acordo com os objetivos do projeto	Composição das equipes e formação dos profissionais relacionados ao projeto	15
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>100</b>

Art. 41. O prazo de duração da certificação será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do último dia do ano vigente, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida pela entidade e aprovada pelo COMDIR.

Art. 42. Será retido o percentual de 10% (dez por cento) pelo COMDIR dos recursos captados em cada projeto com certificação de captação, conforme o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 18.173 de 2015.

Art. 43. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site da Prefeitura do Recife e os publicados no Diário Oficial do Município, bem como manter e indicar seus dados para contatos (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizados e em regular funcionamento.

Art. 44. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo COMDIR, através de suas comissões e pela equipe sócio pedagógica, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

Art. 45. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da Lei nº 13.019/2014.

## **DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **Da Liberação e Movimentação dos Recursos**

Art. 46. Para projetos aprovados na vigência deste edital, os recursos captados serão depositados na conta do Fundo e, após a assinatura do termo de fomento, entre a instituição e a



Prefeitura do Recife, através da SDSDHJPD, os recursos serão transferidos para Conta Específica da instituição cujo projeto foi aprovado.

### **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO**

Art. 47. O prazo de execução do projeto será registrado no plano de trabalho, não estando limitado ao exercício fiscal corrente, mas sim ao cronograma de execução apresentado pela proponente.

Art. 48. O prazo para captar recursos iniciará na data de publicação da Certificação de Autorização para Captação de Recursos e é limitado ao prazo aprovado por este Edital.

Art. 49. O prazo máximo de execução, com eventuais prorrogações, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da primeira transferência dos recursos captados pela OSC ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos seguintes casos:

- I – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- II – apresentação de contrato de patrocínio ou documento que comprove ter sido o projeto contemplado em seleções públicas.

Art. 50. As solicitações de prorrogação do prazo de execução do projeto devem ser registradas junto ao conselho e as instâncias competentes da SDSDH, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data prevista para seu encerramento, sendo requisito para finalização das metas físicas.

Art. 51. O pedido de prorrogação de prazo de captação ou execução será analisado pelos órgãos competentes da SDSDHJPD e apreciado pelo Pleno do COMDIR, no prazo de 15 dias.

Art. 52. A execução do projeto poderá ser iniciada após a captação cujo valor seja igual ao necessário para a execução de uma das metas do projeto, não sendo necessário iniciar apenas com a captação do valor total do projeto.

Parágrafo único. Em outras circunstâncias, o pleito para o início da execução do projeto deverá ser levado para a Comissão de Acompanhamento Administrativo – CAAD do COMDIR.

### **DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

#### **Do Acompanhamento da Execução dos Projetos**

Art. 53. O saldo transferido deverá somar-se aos recursos já captados pela entidade para fins de atingir a proposta orçamentária apresentada.

Art. 54. O acompanhamento será realizado em conjunto com o gestor do projeto, mediante comprovação da execução pelo proponente através de relatórios parciais antes de cada

desembolso, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 55. A análise também se dará por sistema de verificação da adequação das metas e etapas programadas de modo a identificar os projetos que se encontram com a execução fora da curva programada.

Art. 56. As entidades que convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Colaboração, caso apresentem a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou de Colaboração, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, ou executarem a parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei 13019/2014, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 73 da Lei 13019/2014.

Art. 57. A avaliação da comprovação realizada durante a fase de execução será feita pelo gestor do projeto em conjunto com a unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução, atuando nos desvios apontados.

Art. 58. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

## **DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 59. A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR são de competência da SDSDHJPD.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas na Lei federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 60. A prestação de contas apresentada pelas entidades deverá conter elementos que permitam ao gestor do projeto avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme o pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

ART. 61. O gestor do termo de fomento emitirá parecer técnico acerca da execução do objeto.

Art. 62. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 63. O COMDIR poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria *in loco*, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

Art. 64. As vistorias serão realizadas diretamente pelo Conselho, por suas comissões, conselheiros, equipe sócio e/ou pedagógica ou mediante parceria com outros órgãos municipais.

Art. 65. Na hipótese de realização de vistoria *in loco*, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe aos proponentes inspecionados, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento, ensejarão o registro de inadimplência do proponente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do COMDIR, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Plano de Trabalho, será fixado novo prazo para a sua apresentação.

Art.67. Havendo projetos em andamento e considerando a atemporalidade do presente edital, o Gestor levará à reunião ordinária calendário constando as etapas avaliativas dos projetos apresentados, em conformidade com o presente Edital.

Art. 68. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site da Prefeitura do Recife e os publicados no Diário Oficial do Recife, bem como manter e indicar seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizado e em regular funcionamento.

Art. 69. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 70. O presente Edital tem vigência de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 71. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDIR poderão aprovar seus projetos, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife. Não podendo, entretanto, participar dos atos do COMDIR quando referentes ao (s) seu (s) projeto, conforme especifica a resolução COMDIR nº 008/2021, em seu artigo 2º Inciso I e em consonância com os parágrafos §§5º e 6º do art. 39 da Lei 13019/2014.

Art. 72. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do COMDIR.

Art. 73. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Art. 74. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife (PE), para dirimir qualquer questão oriunda do processo desse Edital para e dos termos de fomentos celebrados em decorrência dele.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR

## **ANEXO I**

### **(LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE)**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO II**

### **(LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE)**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO

### DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente				CNPJ	
Endereço				Cidade	
F	U	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E-mail	
Conta corrente		Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)	Praça de pagamento	
Nome do responsável pela instituição					
CPF		Nacionalidade		Estado Civil	
R.G./Órgão expedidor		Profissão		E-mail	

Endereço completo				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Celular	(DDD) Tel./Fax

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto	Período de execução	
	Início	Término
Objeto		
Dias de funcionamento	Horário de funcionamento	

**3. JUSTIFICATIVA**

--

**4. OBJETIVOS**

Objetivo Geral
Objetivos Especificos

**5. METAS/RESULTADOS ESPERADOS**

Metas	Resultados Esperados

**6. METODOLOGIA**



--

**7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Metas	Etapas/ Fases	Especificação	Período de execução	
			Início	Término
1	1			
	2			
	3			
2	1			
	2			
	3			

**EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Função	Carga horária	Remuneração (R\$ 1,00)

**PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação	
33.90.30	Material de consumo	
33.90.36	Serviços terceiros pessoa física	
33.90.39	Serviços terceiros pessoa jurídica	
TOTAL GERAL		

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

**Total:**

**CONTRAPARTIDA**

Proponente

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDSDHJPD** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer Órgão ou Instituição da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do proponente

#### **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**Aprovado.**

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura/carimbo do concedente

#### **ANEXO IV**

##### **(LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE)**

##### **Modelo de Currículo da Organização Proponente**

1. Indicar o tempo de existência da entidade.
2. Descrever a razão social.
3. Apresentar a missão, os objetivos estratégicos e principais áreas de atuação (como consta no estatuto da entidade).

4. Apresentar as principais organizações parceiras (se houver)
5. Apresentar os principais espaços de gestão de políticas públicas, fóruns, redes e articulações que a entidade participa.
6. Descrever a experiência da entidade com relação aos temas e metas apresentadas no projeto.
7. Demonstrar a capacidade de execução do projeto proposto: infraestrutura física instalada (sede, veículos e equipamentos áudio visual e de informática). Reforça-se que a capacidade física instalada deve ser da entidade proponente, não sendo considerados bens móveis e imóveis de outras entidades parceiras ou do quadro de profissionais.
8. Descrever a capacidade técnica da entidade para a realização das atividades, indicando a experiência das (os) técnicas (os) nos temas e ações apresentados no projeto. No caso de contratação de pessoa física para as atividades de capacitação e assessoria técnica, descrever o perfil do (a) profissional que será contratado (a).
9. Descrever o conhecimento que a entidade possui em relação a área de abrangência do projeto.

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>
Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto e suas alterações e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria em conformidade com as exigências prevista no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física- CPF de cada um deles, conforme modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Cópia de documento que comprove que OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização ou outra equivalente na forma da lei.
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
<b>DECLARAÇÕES</b>
Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Declaração do representante legal da OSC, conforme modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Declaração para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da constituição federal de 1988, conforme modelo;

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial.

## ANEXO VI

### MODELO DE MINUTA PARA O TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura do Recife, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, doravante denominada Administração Pública, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, inscrito no CNPJ/MF nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Ana Rita Suassuna Wanderley, portadora do registro geral nº 2.855.735 e CPF nº 544.834.334-15, residente e domiciliado na Rua do Chacón, 328 – Poço, Recife PE, CEP 52 061 – 400; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 001, de 2024, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (projeto/atividade- descrever) visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), oriundos de captação pela OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: As alterações ocorrerão:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou;

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o plano de trabalho aprovado e quantitativo de parcelas aprovado pelo COMDIR e/ou demais órgãos municipais competente, observando-se sempre as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive as do seu artigo 48.

§ 1º. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 2º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da legislação de regência;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 3º. Conforme disposto art. 48, II, da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão mantidos na conta corrente 11341-7 Agência 3234-4, Banco do Brasil.

§ 1º. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§ 4º. Os recursos referentes ao projeto aprovado geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 5º. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

§ 6º. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Secretaria responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 1º. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros;
- II. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com os requisitos previstos no Edital a que está vinculado, pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- III. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de



adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XIV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações aprovadas no Plano de Trabalho;

XVI. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

§ 2º. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto aprovado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. Prestar contas aos órgãos competentes determinados pela Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, inciso VI art.46, I, § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Manter, durante a execução do plano de trabalho aprovado, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos captados e transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

§ 1º. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

§ 2º. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 3º. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e segundo critérios estabelecidos em ato normativo da autoridade máxima da Secretaria responsável;

§ 4º. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 5º. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura do Recife, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

§ 6º. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA NONA– DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§1º. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à execução do Termo de Fomento.

§2º. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública:

I- Designará o Gestor do Termo de Fomento, agente público responsável pela gestão do plano de trabalho aprovado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- Realizará, sempre que possível, nos Termos de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na

reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§3º. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor do Termo de Referência e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

§4º. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o parágrafo segundo, *inciso II*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§5º. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§6º. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

§7º. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§8º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o parágrafo segundo *inciso III*, deverá conter os elementos dispostos art. 59 §1º da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

§9º. A visita técnica *in loco*, de que trata o parágrafo segundo *inciso IV*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§10º. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

§11ª. A pesquisa de satisfação, de que trata o parágrafo segundo *inciso V*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§12º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§13º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo

municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Secretaria responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726,



de 2016; e

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§1º. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§2º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§4º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§5º. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§6º. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§1º. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual

período de inércia do órgão municipal responsável quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§2º. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§1º. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor o Termo de Fomento, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§3º. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§4º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

§5º. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que

demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§6º. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto aprovado no Plano de Trabalho, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§1º. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§2º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§3º. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

§4º. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§5º. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§6º. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos Controladoria Geral do Município;
- II- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§7º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - Aos impactos econômicos ou sociais;
    - Ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§8º. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do objeto do Plano de Trabalho aprovado, ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no parágrafo quarto, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida no parágrafo anterior, VI, “b” (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§9º. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§10º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§11º. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O extrato da conta bancária específica;
- III- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§12º. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto art. 36, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§13º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§14º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- Sanar a irregularidade;
- II- Cumprir a obrigação; ou
- III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§15º. O Gestor da Parceria avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§16º. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§17º. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

- I- Caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:
  - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§18º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§19º. O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

§1º. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§2º. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

§3º. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§4º. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§5º. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido art. 25, **caput**, no inciso IV do Decreto nº 8.726, de 2016.

§6º. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano;

III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver parcerias com vigência superior a 1 (um) ano.

§7º. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no art. 61, II, "b", do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no parágrafo quarto.

§8º. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do parágrafo quarto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do parágrafo sétimo (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§9º. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo sexto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

§10º. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- O extrato da conta bancária específica;

IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com



identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§11º. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no art. 36, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§12º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§13º. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§14º. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 63, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

§15º. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§16º. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§17º. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72, §2º da Lei nº 13.019, de 2014.

§18º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§19º. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata o parágrafo décimo sétimo, I, alínea “b”, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§20º. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

§21º. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§22º. O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novos termos de fomento ou de parcerias; e

II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§23º. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo Vigésimo Primeiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§24º. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, termo de fomento, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão competente da Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§4º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de órgão da Administração Municipal.

§5º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva de órgão da Administração Municipal prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§6º. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos cadastros municipais, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§7º. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura do Recife e do Conselho de Direito, envolvido no processo, de acordo com o Manual de Identidade Visual destes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO FEDERAL 8.726 DE 27.04.2016.**

Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Termo de Fomento, as diretrizes e normas do decreto nº 8.726, de 27.04. 2016, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei nº 13.019, 2014, desde que compatível com a legislação municipal de regência e com as peculiares próprias da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada por órgão municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à

execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, *caput*, XVII da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

XXXXXXXXXXXX

Secretária de Desenvolvimento Social,

Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

XXXXXXXXXXXX

Presidente

Nome OSC

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF: